

DECISÃO

PREGÃO PRESENCIAL: 009/2022.

OBJETO: Futura e eventual matérias de informática.

IMPUGNANTE: LS Serviços de Informática E Eletrônica Ltda - EPP.

Trata-se de impugnação ao edital de licitação referente ao pregão presencial nº 009/2022 com sessão pública agendada para o dia 05 de julho de 2022

A Impugnação fora apresentada no dia 30 de junho de 2022, portanto mostra-se tempestiva nos termos do item 7 do instrumento convocatório.

Em resumo empresa impugnante insurge contra o item 5.2 da Cláusula V da minuta do contrato do edital, a qual determina que a entrega dos objetos a serem contratados deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a emissão da ordem de compras.

Apresentou fundamentos legais e julgados.

Diante desta insurgência, requer ao final o aditamento da redação do Subitem 5.2. do Edital, de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, para 30 (trinta) dias ou, pelo menos, 15(quinze) dias, viabilizando assim, uma melhor prestação do serviço.

Pois bem.

Efetivamente, nas legislações sobre o tema, seja na Lei 8.666/93 ou na Lei 10.520/02, não há disposição expressa sobre o prazo de entrega de materiais a serem

adquiridos pela Administração Pública, a qual estabeleça limites máximos ou mínimos para tal.

O prazo de entrega leva em conta a ação discricionária do órgão pública, a qual será estabelecida de acordo com suas necessidades, suas emergencialidades e o interesse público coletivo.

Noutra banda, invocando-se o artigo 15 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), temos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

III - submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado;

Portanto, o setor técnico municipal fora provocado e, em atenção ao princípio da razoabilidade e, levando-se em conta as necessidades municipais deste órgão licitante e a realidade mercadológica teceu posicionamento de que o prazo razoável tanto para o setor público e privado para entrega dos objetos ora licitados é de 05 (cinco) dias úteis.

É o relatório.

Pelo exposto, levando-se em conta manifestação da área técnica, conhecemos do pedido de impugnação para dar parcial provimento ao pedido do impugnante LS Serviços de Informática E Eletrônica Ltda – EPP na parte que atacou na minuta do contrato, alterando prazo de entrega dos objetos deste certame para 05 (cinco) dias úteis.



Tendo em vista a decisão ora tomada, republique-se o edital nº 009/2022, reabrindo-se o prazo de 08 (oito) dias úteis.

Ipameri/GO, 01º de junho de 2022.

TIAGO MARTINS DA SILVA

Pregoeiro